



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<p>CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Decreto n.º 8/2023:</p> <p>Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto para a Melhoria da Conetividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde.2528</p> <p>Decreto n.º 9/2023:</p> <p>Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Primeiro Espaço Fiscal e Financiamento de Políticas de Desenvolvimento para Crescimento Sustentável.2541</p>

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 8/2023

de 13 de dezembro

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) II prevê a expansão do investimento público em infraestruturas, por meio de um Plano Nacional de Infraestruturas, que viabilizará resultados transformadores nos setores da agricultura, pesca, silvicultura, desporto, educação, energia, água e saneamento incluindo os resíduos sólidos, saúde, indústria, economia digital e transportes, uma vez que persistem ainda desafios do desenvolvimento a nível das infraestruturas rodoviárias e projetos de requalificações urbanas do território nacional, que reclamam eficiência na adoção de novas abordagens para o financiamento, desde logo, com vista a melhoria da eficácia dos investimentos em infraestruturas.

Pois, investir em infraestruturas tem um efeito multiplicador no crescimento económico, porquanto não só leva a uma geração de emprego, como também gera oportunidades económicas por via da conectividade e do acesso aos serviços, permitindo diferenciação intrasectorial da economia e em especial do turismo.

O referido projeto está alinhado com os compromissos de Cabo Verde no quadro da promoção da descentralização, do desenvolvimento e redução das assimetrias regionais e da convergência com coesão territorial, qualidade e sustentabilidade urbanas, a sustentabilidade ambiental, a ação climática e a resiliência e valorizar a biodiversidade e a geodiversidade, transformando a economia cabo-verdiana rumo ao desenvolvimento sustentável, inclusivo e resiliente.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 118º da Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto para a Melhoria da Conetividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde, no montante de 30,600,000 DSE (trinta milhões e seiscentos mil Direitos de Saque Especiais) equivalente a USD 40,000,000 (quarenta milhões de dólares americanos), cujos os textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ACORDO DE FINANCIAMENTO PROJETO PARA A MELHORIA DA CONETIVIDADE E DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS EM CABO VERDE ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação"). O Beneficiário e a Associação, por conseguinte, estabeleceram o seguinte:

Artigo I

CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice do presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo.

Artigo II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um financiamento, que é considerado como Financiamento de Concessão para efeitos das Condições Gerais (a seguir designado por "Financiamento" ou "Crédito A"), para ajudar a financiar o projeto descrito no Calendário 1 do presente Acordo ("Projeto"), nos seguintes montantes:

- (a) uma primeira parte do financiamento no montante de quinze milhões e trezentos mil Direitos de Saque Especiais (DSE 15.300.000) (financiamento do "Crédito A"); e
- (b) uma segunda parte do financiamento no montante de quinze milhões e trezentos mil Direitos de Saque Especiais (DSE 15.300.000) (Financiamento do "Crédito B")

2.02. O Beneficiário pode levantar as receitas do Financiamento em conformidade com a Secção III do Calendário 2 do presente Acordo.

2.03. A Taxa Máxima dos Encargos de Compromisso é de metade de um por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Não Utilizado.

2.04. Para o Financiamento do Crédito B, a Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Levantado.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano para a Porção A do Financiamento e para a porção B do Financiamento.

2.06. O montante do capital dos Créditos será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Calendário 3 do presente Acordo.

2.07. A Moeda de Pagamento será o Dólar.

Artigo III

PROJETO

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tal, o Beneficiário realizará o Projeto em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Calendário 2 do presente Acordo.

Artigo IV

EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte:

- (a) O beneficiário adotou o Manual de Operações do Projeto em forma e substância satisfatórias para a Associação
- (b) A Equipa de Implementação foi criada com um mandato adequado, instalações e pessoal-chave (gestor do projeto e especialista em aquisições); de forma aceitável para a Associação.
- (c) Foi atribuído à UGPE um mandato adequado, com instalações e pessoal-chave (ponto focal do projeto, especialista em aquisições e especialista em gestão financeira); de forma aceitável para a Associação.
- (d) O Beneficiário adaptou os seus documentos nacionais de aquisição para incluir cláusulas obrigatórias específicas sobre as EES e as Diretrizes Anticorrupção, de forma e substância satisfatórias para a Associação.

4.02. O Prazo de Efetividade são noventa (90) dias após a Data da Assinatura.

4.03. Para efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário, ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento), deverão terminar, que são vinte anos após a Data de Assinatura.

Artigo V

REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

5.01. Salvo o disposto na Secção 2.02 do presente Acordo, o Representante do Beneficiário é o seu Ministro das Finanças e de Desenvolvimento Empresarial.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Beneficiário é:

Ministro das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial
Avenida Amilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; e

- (b) O endereço eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:
gilson.g.pina@mf.gov.cv e soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

- (a) O endereço da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; and

- (b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

EFETIVO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

_____/s1/

Representante Autorizado

Nome: _____/n1/

Posição: _____/t1/

Data: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

Pelo

_____/s2/

Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Posição: _____/t2/

Data: _____/d2/

CALENDÁRIO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar o acesso a transportes resistentes ao clima e a infraestruturas urbanas para áreas selecionadas do projeto no território do Beneficiário.

O projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1: Reforçar a resiliência das Infraestruturas Urbanas e Comunitárias

(a) Realização de melhorias urbanas resistentes ao clima em centros urbanos e bairros selecionados.

(b) Realização de ações de reabilitação de centros históricos resistentes às alterações climáticas, reabilitação de zonas costeiras e intervenções em infraestruturas urbanas com potencial turístico.

(c) Realização de assistência técnica para (i) estudos e projetos de investimentos em infraestruturas urbanas, (ii) desenvolvimento do Plano Nacional de Infraestruturas 2023-2030 e (iii) trabalho analítico sobre barreiras de género no acesso a infraestruturas urbanas e padrões de mobilidade com uma perspetiva de género.

(d) Apoio à criação de comités comunitários liderados por mulheres, que servirão como órgãos organizacionais que operam, mantêm e facilitam o fluxo de informações entre as mulheres nas comunidades, sobre preparação e resposta a eventos climáticos.

Parte 2: Reforçar a Conectividade e a Resiliência dos Transportes

Realização de reabilitação e melhoria de estradas interurbanas e rurais, com informações sobre os riscos e resistentes ao clima, com o objetivo de assegurar o acesso durante toda a temporada e reduzir os custos de transporte nas áreas do projeto no território do beneficiário.

Parte 3: Assistência Técnica

(a) Apoiar o reforço das capacidades e as atividades de assistência técnica para melhorar a conectividade urbana e a gestão dos transportes resistentes às alterações climáticas, incluindo (i) o desenvolvimento da capacidade do Beneficiário nos domínios do planeamento urbano e dos transportes integrados, bem como da gestão dos ativos de transporte; (ii) a reforma das empresas públicas e a conceção e planeamento de regimes de parcerias público-privadas, bem como a reforma (tarifas e regulamentos) dos serviços de transporte, nomeadamente com ênfase na dimensão marítima através da Cabnavé, CV Inter-Ilhas e ENAPOR.

- (b) Prestação de assistência técnica no domínio do desenvolvimento urbano, incluindo, nomeadamente:
- (i) apoio ao desenvolvimento de cartografia georreferenciada dos riscos climáticos destinada a informar o planeamento territorial e a conceção de investimentos específicos, a fim de racionalizar os requisitos de resiliência climática em futuros planos e investimentos públicos; e (ii) apoio ao desenvolvimento e implementação de um sistema de informação sobre habitação.
- (c) Apoiar a produção e a aplicação de conhecimentos, incluindo o desenvolvimento de inquéritos, estudos e sistemas conexos, a fim de informar as instituições competentes sobre as necessidades em matéria de transporte, mobilidade e urbanismo face às alterações climáticas.

Parte 4: Gestão de projetos

- (a) Realização de atividades relacionadas com a gestão das Partes 1 e 2 do Projeto, incluindo, entre outras, coordenação, aquisições, gestão financeira, acompanhamento e avaliação, incluindo a consolidação de relatórios financeiros e de progresso, comunicação do projeto, participação dos cidadãos, salvaguardas ambientais e sociais, equipamento de escritório, custos operacionais, formação e prestação de auditorias.
- (b) Realização de atividades relacionadas com a gestão da Parte 3 do Projeto, incluindo, entre outras, coordenação, aquisições, gestão financeira, acompanhamento e avaliação, salvaguardas ambientais e sociais, equipamento de escritório, custos operacionais, formação e prestação de auditorias.

Parte 5: Componente de Resposta Contingente de Emergência (CERC)

Dar resposta imediata a uma Crise ou Emergência Elegível, consoante o necessário.

CALENDÁRIO 2

Execução do Projeto

Seção I.

Disposições de Implementação

A. Disposições Institucionais.

1. MIOTH

- (a) O Beneficiário assegurará que o MIOTH seja responsável pela implementação e coordenação globais do Projeto.
- (b) O Beneficiário, através do MIOTH, estabelecerá e posteriormente manterá, durante toda a execução do Projeto, a Equipa de Execução responsável pela execução e coordenação das Partes 1, 2 e 4 (a) do Projeto, com um mandato adequado, instalações, pessoal e outros recursos satisfatórios para a Associação, incluindo as seguintes responsabilidades (i) coordenação diária das atividades; (ii) aquisições, incluindo os procedimentos realizados através da ECV e do ICV; (iii) gestão de riscos ambientais e sociais; (iii) preparação dos Planos de Trabalho Anuais; (iv) monitorização e avaliação das atividades do Projeto, bem como a preparação e consolidação dos relatórios financeiros e de progresso; (v) gestão financeira; e (vi) coordenação com outras partes interessadas na implementação do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

2. UGPE

O Beneficiário, através do MFFE, manterá, durante toda a execução do Projeto, a UGPE responsável pela execução e coordenação das Partes 3 e 4 (b) do Projeto, com um

mandato adequado, instalações, pessoal e outros recursos satisfatórios para a Associação, incluindo as seguintes responsabilidades: (i) execução diária das atividades no âmbito das referidas Partes 3 e 4 (b) do Projeto; (ii) aquisições; (iii) gestão de riscos ambientais e sociais; (iv) acompanhamento e avaliação; (v) gestão financeira, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

3. Comité Diretivo do Projeto

O Beneficiário, através do MFFE, deve estabelecer, o mais tardar, um mês após a Data Efetiva e, posteriormente, manter durante toda a implementação do Projeto, o Comité Diretivo do Projeto responsável pela estratégia global do Projeto, incluindo a aprovação dos Planos de Trabalho Anuais, liderado pelo MFFE, através da DNP, com reuniões trimestrais e com representantes do MIOTH, UGPE, UASE, ICV, ECV e INGT, com mandato adequado, instalações, pessoal e outros recursos satisfatórios para a Associação, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário, através da Equipa de Implementação e da UGPE, preparará e posteriormente adotará um Manual de Operações do Projeto ("MOP"), que incluirá diretrizes, métodos e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros: (a) Administração e coordenação; b) Orçamento e controlo orçamental; c) Procedimentos de desembolso e disposições bancárias; d) Procedimentos financeiros, de aquisição e contabilísticos; e) Procedimentos de controlo interno; f) Sistema contabilístico e registos de transações; g) Requisitos de informação; h) Auditoria externa e disposições de verificação independente; (i) medidas de mitigação de corrupção e fraude; (j) códigos de conduta, procedimentos de gestão do trabalho e mecanismos de reclamação; (k) reserva de investimentos prioritários; e (l) outras disposições e procedimentos necessários para a execução efetiva do projeto; todos satisfatórios, em forma e substância, para a Associação.

2. O Beneficiário, através da Equipa de Implementação e da UGPE, executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto ("MOP"), conforme aplicável, e salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não cederá, alterará, revogará ou renunciará ao "MOP" ou a qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do "MOP" e as do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

C. Planos de Trabalho Anuais

1. Sem limitação das obrigações acima estabelecidas na Seção I. B, o Beneficiário executará o Projeto de acordo com os Planos de Trabalho Anuais a serem preparados e fornecidos à Associação até 30 de novembro de cada ano civil durante a implementação do Projeto (sendo o primeiro Plano de Trabalho Anual esperado um mês após a Data Efetiva), e contendo todas as atividades propostas para inclusão no Projeto para o próximo ano civil, incluindo: (a) calendários detalhados para a sequência e implementação das atividades propostas para o Projeto; (b) tipos de despesas necessárias para essas atividades e um plano de financiamento proposto e fontes de financiamento para essas despesas; e (c) quaisquer custos operacionais ou de formação que possam ser necessários no âmbito do Projeto.

2. O Beneficiário dará à Associação uma oportunidade razoável de trocar pontos de vista sobre cada um dos planos de trabalho anuais propostos; e, posteriormente, assegurará que o projeto seja executado com a devida diligência durante o ano civil seguinte, em conformidade com o plano de trabalho anual aprovado pela Associação.

3. Os planos de trabalho anuais só podem ser alterados periodicamente em concertação com a Associação e após a aprovação desta. Em caso de conflito entre as disposições dos planos de trabalho anuais e as do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

D. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a execução das Partes 1 e 2 do Projeto, o Beneficiário, através do MIOTH, celebrará, o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, Acordos de Cooperação com o ICV e o ECV e, posteriormente, manterá esses Acordos de Cooperação durante a execução do Projeto, em termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo, entre outros: (a) a obrigação do ICV e do ECV de contratar ou nomear um ponto focal e um especialista em aquisições para cada instituição; e (b) a obrigação do Beneficiário de disponibilizar ao ICV e ao ECV partes das receitas do Financiamento afetadas à Categoria (1), a fim de auxiliar o Beneficiário na execução das Partes 1 e 2 do Projeto, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, o ESCP e o Manual de Operações do Projeto.

2. O Beneficiário, através do MIOTH, exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações ao abrigo dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a realizar os objetivos do Financiamento. Salvo acordo contrário da Associação, o Beneficiário não cederá, alterará, revogará, renunciará, terminará ou deixará de aplicar os Acordos de Cooperação ou qualquer das suas disposições.

3. Em caso de conflito entre os termos dos Acordos de Cooperação e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

E. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Beneficiário assegurará que o Projeto seja executado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais de forma aceitável para a Associação.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 precedente, o Beneficiário assegurará que o Projeto seja executado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário assegurará que:

- (a) as medidas e as ações especificadas no ESCP sejam executadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no ESCP;
- (b) sejam disponibilizados fundos suficientes para cobrir os custos de execução do ESCP;
- (c) Sejam mantidas políticas e procedimentos e seja recrutado pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, para a execução do ESCP, tal como previsto no ESCP; e
- (d) o ESCP, ou qualquer das suas disposições, não seja alterado, revogado, suspenso ou objeto de renúncia, salvo acordo escrito em contrário da Associação, tal como especificado no ESCP, e assegure que o ESCP revisto seja divulgado posterior e imediatamente.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 supra, caso sessenta (60) dias antes da Data de Encerramento, a Associação determinar que existem medidas e ações especificadas no ESCP que não estarão concluídas até à Data de Encerramento, o Beneficiário deve, o mais tardar trinta (30) dias antes da Data de Encerramento, preparar e apresentar à Associação, um plano de ação satisfatório para a Associação, sobre as medidas e ações pendentes, incluindo um calendário e uma alocação orçamental para tais medidas e ações (cujo plano de ação será considerado uma alteração do ESCP); e (b) posteriormente, executar o referido plano de ação de acordo com os seus termos e de forma aceitável para a Associação.

4. No caso de eventuais incoerências entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

5. O beneficiário assegurará que:

- (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente num ou mais relatórios separados, se a Associação assim o solicitar, informações sobre o grau de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios num formato e conteúdo aceitáveis para a Associação, que indiquem, nomeadamente (i) o grau de implementação do ESCP; (ii) as condições, caso existam, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver essas condições; e
- (b) a Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou com impacto no Projeto que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo qualquer caso de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra menores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

6. O Beneficiário estabelecerá, publicitará, manterá e operará um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomará todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

7. O Beneficiário assegurará que todos os documentos de concurso e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de os empreiteiros, subempreiteiros e entidades supervisoras (a) cumpram os aspetos relevantes do ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotem e apliquem códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a essas obras civis encomendadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos.

8. O Beneficiário preparará, consultará e adotará, o mais tardar dois meses após a Data Efetiva, e manterá posteriormente um plano de ação contra a exploração e o abuso sexual/assédio, sexual, em forma e substância satisfatórias para a Associação.

F. Resposta a Emergências Contingentes

1. A fim de assegurar a implementação adequada das atividades de resposta a emergências contingentes ao abrigo da Parte 5 do Projeto ("Parte de Resposta a Emergências"), o Beneficiário deverá:

- (a) preparar e fornecer à Associação, para sua análise e aprovação, um Manual de Resposta a Emergências Contingentes ("Manual REC") que estabelecerá as disposições pormenorizadas de implementação da Parte de Resposta a Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais adicionais para coordenar e implementar a Parte de Resposta a Emergências; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências, Despesas Elegíveis necessárias para tal ("Despesas de Emergência"), e quaisquer procedimentos para tal inclusão;

(iii) disposições de gestão financeira para a Parte de Resposta a Emergências; (iv) métodos e procedimentos de aquisição para a Parte de Resposta a Emergências; (v) documentação necessária para levantamentos de Despesas de Emergência; (vi) disposições e instrumentos de gestão ambiental e social para a Parte de Resposta a Emergências adotados de acordo com as Normas Ambientais e Sociais da Secção I. G do presente Calendário 2; e (vii) quaisquer outras disposições necessárias para assegurar a coordenação e implementação adequadas da Parte de Resposta a Emergências;

- (b) dar à Associação uma oportunidade razoável para analisar o Manual de REC proposto;
- (c) adotar prontamente o Manual de REC para a Parte de Resposta a Emergências, tal como foi aprovado pela Associação, e integrá-lo como um anexo ao Manual de Operações do Projeto;
- (d) assegurar que a Parte de Resposta a Emergências seja executada de acordo com o Manual de REC; desde que, no entanto, em caso de divergência entre as disposições do Manual de REC e do presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e
- (e) não alterar, suspender, revogar, anular ou renunciar a qualquer disposição do Manual de RCE sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário deve, durante toda a implementação da Parte de Resposta a Emergências, manter as estruturas e disposições institucionais estabelecidas de acordo com o Manual de REC, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário não empreenderá nenhuma atividade no âmbito da Parte de Resposta a Emergências, a menos que e até que as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação a essas atividades:

- (a) o Beneficiário determinar que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível, tenha fornecido à Associação um pedido para incluir as referidas atividades na Parte de Resposta a Emergências, a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegível, e a Associação tenha concordado com tal determinação, aceite o referido pedido e notifique o Beneficiário; e
- (b) o Beneficiário tenha assegurado a preparação e divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais necessários para as referidas atividades, de acordo com o Manual de REC, a Associação tenha aprovado todos os referidos instrumentos e o Beneficiário tenha assegurado a implementação de quaisquer ações tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos.

Seção II.

Acompanhamento, Elaboração de Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário, através do MIOETH, fornecerá à Associação todos os Relatórios de Projeto consolidados, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre, abrangendo o semestre correspondente.

Seção III.

Levantamento das Receitas do Financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Beneficiário pode levantar as receitas do Financiamento para (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) reembolsar o Adiantamento de Preparação; no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida para cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante da Parte A do Financiamento Atribuído (expresso em SDR)	Montante da Parte B do Financiamento Atribuído (expresso em SDR)	Percentagem das Despesas a Financiar (incl. impostos)
(1) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, formação e custos operacionais para as partes 1, 2 e 4(a) do projeto	12,737,250	12,737,250	Até 100%, tal como previsto no Plano de Trabalho Anual
(2) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, custos de formação e de funcionamento para as partes 3 e 4(b) do projeto	1,797,750	1,797,750	Até 100%, tal como previsto no Plano de Trabalho Anual
(3) Reembolso do Adiantamento de Preparação	765,000	765,000	Montante a desembolsar em conformidade com a alínea a) da seção 2.07 das Condições Gerais
(4) Despesas de Emergência ao abrigo da Parte 5 do Projeto (Parte REC)			100%
VALOR TOTAL	15,300,000	15,300,000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante o disposto na Parte A da presente seção, nenhum levantamento pode ser efetuado:

- (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto no caso de levantamentos até um montante total não superior a SDR 3.000.000, que podem ser feitos para pagamentos efetuados até doze meses antes desta Data de Assinatura para Despesas Elegíveis nas Categorias (1) e (2); ou
- (b) ao abrigo da Categoria (4) para Despesas de Emergência, exceto se e até que todas as seguintes condições tenham sido cumpridas relativamente a essas despesas:

(i) (A) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou à Associação um pedido de saque de montantes de Financiamento ao abrigo da Categoria (4); e (B), a Associação concordou com tal determinação, aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário do mesmo; e

(ii) o Beneficiário tenha adotado o Manual de REC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para a Associação.

2. A Data de Encerramento será 31 de dezembro de 2028.

Seção IV.

Outros Compromissos

A. O Beneficiário contratou um auditor interno para o Projeto o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva e um auditor externo para o Projeto o mais tardar seis (6) meses após a Data Efetiva.

B. O Beneficiário, através da UGPE, contratou, o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, um especialista em gestão de risco social com termos de referência, capacidade e qualificações aceitáveis para a Associação e para a UGPE.

C. O Beneficiário, através do MIOTH, contratou ou nomeou, o mais tardar seis (6) meses após a Data Efetiva, um especialista em gestão de risco social e um especialista em gestão de risco ambiental para a Equipa de Implementação com termos de referência, capacidade e qualificações aceitáveis para a Associação, conforme detalhado no MOP.

D. O MIOTH e a UGPE assinaram um memorando de entendimento para cobrir, entre outros, o apoio nos aspetos de gestão de risco social e ambiental no âmbito do Projeto, o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva.

CALENDÁRIO 3

A. Calendário de Reembolso do Financiamento da Parte A

Data de Vencimento do Pagamento	Montante do Capital do Crédito Reembolsável (expresso em percentagem)*
A cada 15 de janeiro e 15 de julho:	
A partir de 15 de janeiro de 2030 até, e inclusive, 15 de janeiro de 2035	8.33334%
A 15 de julho de 2035	8.33326%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a serem reembolsadas, exceto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

B. Calendário de Reembolso do Financiamento da Parte B

Data de Vencimento do Pagamento	Montante do Capital do Crédito Reembolsável (expresso em percentagem)*
A cada 15 de janeiro e 15 de julho:	
A partir de 15 de janeiro, 2034 até, e inclusive, 15 de julho 2043	1%
A partir de 15 de janeiro, 2044 até, e inclusive, 15 de julho, 2063	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a serem reembolsadas, exceto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. "Plano de Trabalho Anual" ou "Planos de Trabalho Anuais" significa qualquer ou todos os planos de trabalho preparados anualmente pelo MIOTH em conformidade com a Secção I.C do Calendário 2 do presente Acordo, conforme detalhado no MOP e aprovado pela Associação.

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do IBRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.

3. "Cabnav" significa *Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L.*, uma empresa estatal do Mutuário, conforme estabelecido e operando nos termos dos seus estatutos, de acordo com as leis e regulamentos do Beneficiário.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Secção III. A do Calendário 2 do presente Acordo.

5. "Manual de REC" significa o manual referido na secção F do Calendário 2 do presente Acordo, tal como esse manual pode ser atualizado periodicamente com o acordo prévio e por escrito da Associação.

6. "DNP" significa *Direção Nacional de Planeamento*, a Direção Nacional de Planeamento sob a estrutura administrativa do MFFE, conforme estabelecido e operando sob as leis e os regulamentos do Beneficiário.

7. "CV Inter-Ilhas" significa *um novo armador cabo-verdiano*, com um contrato de concessão de 20 anos para o serviço público de transporte inter-ilhas de passageiros e de carga, tal como estabelecido e operando ao abrigo dos seus estatutos em conformidade com as leis e regulamentos do Beneficiário.

8. "ECV" significa *Estradas de Cabo Verde*, a empresa rodoviária estatal do Mutuário, estabelecida e a operar ao abrigo do Decreto n.º 20/2019, de 13 de maio de 2019, do Beneficiário.

9. "ENAPOR" significa *Portos de Cabo Verde*, empresa estatal do Mutuário, conforme estabelecido e a operar ao abrigo dos seus estatutos, de acordo com as leis e regulamentos do Beneficiário.

10. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que causou, ou é suscetível de causar iminentemente, um grande impacto económico e/ou social adverso para o Beneficiário, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem.

11. "Despesas de Emergência" significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual de REC referido na Secção F do Apêndice 2 do presente Acordo e impostas ao abrigo da Parte 5 do Projeto.

12. "Plano de Ação de Emergência" significa o plano detalhado das atividades, orçamento, plano de execução e as disposições de acompanhamento e avaliação, para responder à crise ou emergência elegível.

13. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 18 de outubro de 2023, podendo ser alterado periodicamente, de acordo com as disposições do mesmo, estabelece as medidas e ações materiais que o Beneficiário deverá realizar ou fazer realizar para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, pessoal, formação, monitorização e elaboração de relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

14. "Normas Ambientais e Sociais" ou "ESSs" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Subservidas da África Subsariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a 1 de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.

15. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para o Financiamento da IDA, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão efetuada a 15 de julho de 2023).

16. "ICV" significa *Infraestruturas de Cabo Verde, Sociedade Anónima*, empresa pública do Mutuário, estabelecida e a operar nos termos dos seus estatutos, de acordo com as leis e regulamentos do Beneficiário.

17. "Equipa de Implementação" significa a equipa estabelecida sob a autoridade administrativa do MIOTh e responsável pela implementação das Partes 1, 2 e 4(a) do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

18. "INGT" significa o *Instituto Nacional de Gestão do Território*, o Instituto Nacional de Gestão do Território, sob a estrutura administrativa do MIOTh, conforme estabelecido e a funcionar ao abrigo das leis e regulamentos do Beneficiário.

19. "MFFE" significa *Ministério das Finanças e Fomento Empresarial*, o Ministério das Finanças e Fomento Empresarial do Beneficiário, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

20. "MIOTh" significa *Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação*, o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação do Beneficiário, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

21. "Plano Nacional de Infraestruturas 2023-2030" significa o plano nacional de infraestruturas do Beneficiário para o período 2023-2030 a ser desenvolvido e adotado no âmbito do Projeto.

22. "Custos Operacionais" significa despesas incrementais razoáveis e necessárias incorridas devido à implementação do Projeto, incluindo material de escritório, aluguer de veículos, operação e manutenção, custos de seguros, encargos bancários, aluguer de instalações, custos de administração e aluguer de escritórios, taxas administrativas, serviços públicos, viagens, alojamento, ajudas de custo e custos de supervisão e salários de empregados contratados localmente (excluindo os salários do pessoal da função pública do Beneficiário ou do pessoal regular do ICV e do ECV, tudo conforme aprovado pela Associação).

23. "Preparação Antecipada" significa o adiantamento referido na Secção 2.07 (a) das Condições Gerais, concedido pela Associação ao Beneficiário, nos termos do acordo de carta assinado em nome da Associação a 10 de abril de 2023 e em nome do Beneficiário a 12 de abril de 2023.

24. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para os Mutuários do IPF", datado de setembro de 2023.

25. "Manual de Operações do Projeto" ou "MOP" significa o manual referido na Secção I B, do Calendário 2 do presente Acordo, podendo o mesmo ser alterado periodicamente com a aprovação prévia por escrito da Associação.

26. "Comité Diretivo do Projeto" significa o comité a ser estabelecido para a orientação estratégica geral do Projeto, conforme referido na Secção I.A.3 do Calendário 2 do presente Acordo e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

27. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram este Acordo e esta definição aplica-se a todas as referências à "data do Acordo de Financiamento" nas Condições Gerais.

28. "SOE" ou "SOEs" significa uma ou várias empresas públicas no território do Beneficiário.

29. "Formação" significa despesas incorridas pelo Beneficiário relacionadas com a realização de atividades de formação no âmbito do Projeto (excluindo serviços de consultoria), incluindo os custos de viagens e ajudas de custo para os formandos locais, visitas de estudo, seminários, conferências, aluguer de instalações e equipamentos e materiais de formação e fornecimentos afins.

30. "UASE" significa *Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado*, a unidade nacional responsável pelo sector empresarial público no âmbito da estrutura administrativa do MFFE, conforme estabelecido e operando ao abrigo das leis e regulamentos do Beneficiário.

31. "UGPE" significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, uma unidade estabelecida no âmbito do MFFE nos termos da Resolução 81/2017, de 28 de julho de 2017, e responsável pela implementação da Parte 3 e 4(b) do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

FINANCING AGREEMENT IMPROVING CONNECTIVITY AND URBAN INFRASTRUCTURE IN CABO VERDE PROJECT BETWEEN REPUBLIC OF CABO VERDE AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Association"). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

Article I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a financing, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions (variously "Financing"

or “Credit) to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”), in the following amounts:

- (a) a first portion of the Financing in the amount of fifteen million and three hundred thousand Special Drawing Rights (SDR15,300,000) (“Portion A of the Financing”); and
- (b) a second portion of the Financing in the amount of fifteen million and three hundred thousand Special Drawing Rights (SDR15,300,000) (“Portion B of the Financing”)

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. For Portion B of the Financing, the Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year for Portion A of the Financing and for Portion B of the Financing.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

Article III

PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) The Recipient has adopted the Project Operations Manual in form and substance satisfactory to the Association
- (b) The Implementation Team has been established with adequate mandate, facilities, and key staff (Project manager and procurement specialist); all in a manner acceptable to the Association.
- (c) The UGPE has been given an adequate mandate with facilities and key staff (Project focal point, procurement specialist, and financial management specialist); all in a manner acceptable to the Association.
- (d) The Recipient has adapted its national procurement documents to include specific mandatory clauses on the ESSs and the Anti-Corruption Guidelines, in form and substance satisfactory to the Association.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

Article V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Recipient’s Representative is its minister responsible for finance and business development.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance and Business Development
Avenida Amilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:
gilson.g.pina@mf.gov.cv and soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association’s address is:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/

Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/

Authorized Representative

Name: _____/n2/

Title: _____/t2/

Date: _____/d2/

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to climate-resilient transport and urban infrastructure for selected Project areas in the Recipient’s territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Enhancing Resilient Urban and Community Infrastructure

- (a) Carrying-out climate-resilient urban upgrading in urban centers and selected neighborhoods.
- (b) Carrying out climate-resilient rehabilitation of historic centers, rehabilitation of waterfront areas, and urban infrastructure interventions with tourism potential.
- (c) Carrying out technical assistance for (i) studies, and designs of urban infrastructure investments, (ii) the development of the National Infrastructure Plan 2023-2030, and (iii) analytical work on gender barriers in urban infrastructure access and mobility patterns with a gender perspective.
- (d) Supporting the establishment of women-led community-based committees, which will serve as organizational bodies that operate, maintain, and facilitate the flow of information between women in the communities about climate events, preparedness, and response.

Part 2: Enhancing Transport Connectivity and Resilience

Carrying out climate-resilient and risk-informed rehabilitation and upgrading of inter-city and rural roads, aimed at ensuring all-season access and reducing transport costs for in Project areas in the Recipient's territory.

Part 3: Technical Assistance

- (a) Providing support for capacity building and technical assistance activities for improved climate-resilient urban connectivity and transport management, including: (i) the development of the Recipient's capacity in the areas of integrated urban and transport planning as well as transport assets management; (ii) the reform of SOEs and the design and planning of public-private partnership schemes, as well as the reform (tariffs and regulations) of transport services, inter alia with a focus on the maritime dimension through Cabnave, CV Inter-Ilhas and ENAPOR.
- (b) Providing technical assistance in urban development, including, inter alia: (i) support for the development of geo-referenced climate risks mapping aimed at informing territorial planning and specific investment design to streamline climate resilience requirements in future public plans and investments; and (ii) support for the development and implementation of a housing information system.
- (c) Supporting the generation and implementation of knowledge, including the development of related surveys, studies, and systems to inform relevant institutions on transport, mobility, and urban needs in the face of climate change.

Part 4: Project Management

- (a) Carrying out activities related to the management of Parts 1 and 2 of the Project, including, inter alia, coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, including, consolidation of financial and progress reports, Project communication, citizen engagement, environmental and social safeguards, office equipment, Operating Costs, Training and provision of audits.
- (b) Carrying out activities related to the management of Part 3 of the Project, including, inter alia, coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, environmental and social safeguards, office equipment, Operating Costs, Training and provision of audits.

Part 5: Contingent Emergency Response Component (CERC)

Provide immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. MIOTH

- (a) The Recipient shall ensure that MIOTH is in charge of the overall implementation and coordination of the Project.
- (b) The Recipient, through MIOTH shall establish and thereafter maintain throughout the implementation of the Project, the Implementation Team in charge of the implementation and coordination of Parts 1, 2 and 4 (a) of the Project, with an adequate mandate, facilities, staffing and other resources satisfactory to the Association, including the following responsibilities: (i) day-to-day coordination of activities; (ii) procurement, including procedures carried out through ECV and ICV ; (iii) environmental and social risk management; (iii) preparation of the Annual Work Plans; (iv) monitoring and evaluation of Project activities as well as the preparation and consolidation of financial and progress reports; (v) financial management; and (vi) coordination with other stakeholders on Project implementation, as further detailed in the Project Operations Manual.

2. UGPE

The Recipient, through MFFE shall maintain throughout the implementation of the Project, the UGPE in charge of the implementation and coordination of Parts 3 and 4 (b) of the Project, with an adequate mandate, facilities, staffing and other resources satisfactory to the Association, including the following responsibilities: (i) day-to-day implementation of activities under said Parts 3 and 4(b) of the Project; (ii) procurement; (iii) environmental and social risk management; (iv) monitoring and evaluation; (v) financial management, as further detailed in the Project Operations Manual.

3. Project Steering Committee

The Recipient, through MFFE shall establish no later than one month after the Effective Date and thereafter maintain throughout the implementation of the Project, the Project Steering Committee in charge of the overall strategy for the Project including the approval of the Annual Work Plans, to be led by MFFE, through DNP, with quarterly meetings and with representatives from MIOTH, UGPE, UASE, ICV, ECV and INGT, with adequate mandate, facilities, staffing and other resources satisfactory to the Association, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Project Operations Manual

1. The Recipient, through the Implementation Team and UGPE, shall prepare and thereafter adopt a Project Operations Manual (POM), which shall include detailed guidelines, methods, and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*: (a) administration and coordination; (b) budget and budgetary control; (c) disbursement procedures and banking arrangements; (d) financial, procurement and accounting procedures; (e) internal control procedures; (f) accounting system

and transaction records; (g) reporting requirements; (h) external audit and independent verification arrangements; (i) corruption and fraud mitigation measures; (j) codes of conduct, labor management procedures and grievance mechanisms; (k) priority investments pipeline; and (l) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; all in form and substance satisfactory to the Association.

2. The Recipient, through the Implementation Team and UGPE, shall carry out the Project in accordance with the POM, as applicable, and except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, or waive the POM or any provision thereof.

3. In the event of any conflict between the provisions of the POM, and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Annual Work Plans

1. Without limitation to the obligations set forth in Section I.B above, the Recipient shall carry out the Project in accordance with Annual Work Plans to be prepared and furnished to the Association no later than November 30 of each calendar year during the implementation of the Project (the first such Annual Work Plan being due one month after the Effective Date), and containing all activities proposed for inclusion in the Project for the next calendar year, including: (a) detailed timetables for the sequencing and implementation of proposed Project activities; (b) types of expenditures required for such activities and a proposed financing plan and sources of funding for such expenditures; and (c) any Operating Costs or Training that may be required under the Project.

2. The Recipient shall afford the Association a reasonable opportunity to exchange views on each such proposed Annual Work Plan; and, thereafter ensure that the Project is implemented with due diligence during said following calendar year in accordance with such Annual Work Plan as shall have been approved by the Association.

3. The Annual Work Plans may only be amended from time to time in consultation with, and after approval of, the Association. In case of any conflict between the terms of the Annual Work Plans and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Cooperation Agreements

1. To facilitate the carrying out of Parts 1 and 2 of the Project, the Recipient through MIOTH shall, no later than three (3) months after the Effective Date, enter into Cooperation Agreements with ICV and ECV, and thereafter maintain said Cooperation Agreements during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Association, including, *inter alia*: (a) ICV's and ECV's obligation to hire or appoint a focal point and a procurement specialist for each institution; and (b) the Recipient's obligation to make parts of the proceeds of the Financing allocated to Category (1) available to ICV and ECV in order to assist the Recipient in the carrying out Parts 1 and 2 of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESCP and the Project Operations Manual.

2. The Recipient, through MIOTH shall exercise its rights or carry out its obligations under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate, or fail to enforce the Cooperation Agreements, or any of their provisions.

3. In case of any conflict between the terms of the Cooperation Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. Without limitation upon the provisions of paragraph 2 above, if sixty (60) days prior to the Closing Date, the Association determines that there are measures and actions specified in the ESCP which will not be completed by the Closing Date, the Recipient shall: (a) not later than thirty (30) days before the Closing Date, prepare and present to the Association, an action plan satisfactory to the Association on the outstanding measures and actions, including a timetable and budget allocation for such measures and actions (which action plan shall deemed to be considered an amendment of the ESCP); and (b) thereafter, carry out said action plan in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Association.

4. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

5. The Recipient shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including any case of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against minors, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

6. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

7. The Recipient shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

8. The Recipient shall prepare, consult upon, adopt no later than two months after Effective Date, and thereafter maintain an action plan against sexual exploitation and abuse/sexual harassment, in form and substance satisfactory to the Association.

F. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Emergency Response Part”), the Recipient shall:

- (a) prepare and furnish to the Association for its review and approval, a Contingency Emergency Response Manual (“CER Manual”) which shall set forth detailed implementation arrangements for the Emergency Response Part, including: (i) any additional institutional structures or arrangements for coordinating and implementing the Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefore (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Emergency Expenditures; (vi) environmental and social management arrangements and instruments for the Emergency Response Part adopted in accordance with the Environmental and Social Standards of Section I.G of this Schedule 2; and (vii) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of the Emergency Response Part;
- (b) afford the Association a reasonable opportunity to review the proposed CER Manual;
- (c) promptly adopt the CER Manual for the Emergency Response Part as shall have been approved by the Association and integrate it as an annex to the Project Operations Manual;

- (d) ensure that the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CER Manual; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CER Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
- (e) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of the CER Manual without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall, throughout the implementation of the Emergency Response Part, maintain the institutional structures and arrangements established in accordance with the CER Manual, with adequate staff and resources satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall undertake no activities under the Emergency Response Part unless and until the following conditions have been met in respect of said activities:

- (a) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include said activities in the Emergency Response Part in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
- (b) the Recipient has ensured the preparation and disclosure of all environmental and social instruments as may be required for said activities in accordance with the CER Manual, the Association has approved all said instruments, and the Recipient has ensured the implementation of any actions which are required to be taken under said instruments.

Section II.

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient, through MIOTH, shall furnish to the Association each consolidated Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III.

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) repay the Preparation Advance; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Portion A of the Financing Allocated (expressed in SDR)	Amount of the Portion B of the Financing Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training; and Operating Costs for Parts 1, 2 and 4(a) of the Project	12,737,250	12,737,250	Up to 100% as set forth in the Annual Work Plan
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 3 and 4(b) of the Project	1,797,750	1,797,750	Up to 100% as set forth in the Annual Work Plan
(3) Refund of Preparation Advance	765,000	765,000	Amount payable pursuant to Section 2.07 (a) of the General Conditions
(4) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project (CER Part)			100%
TOTAL AMOUNT	15,300,000	15,300,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed SDR3,000,000 may be made for payments made up to twelve months prior to this Signature Date for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2); or
- (b) under Category (4) for Emergency Expenditures, unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
- (i) (A) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Association a request to withdraw Financing amounts under Category (4); and (B) the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
- (ii) the Recipient has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Association.

2. The Closing Date is December 31, 2028.

Section IV.

Other Undertakings

A. The Recipient has hired an internal auditor for the Project not later than three (3) months after the Effective Date and an external auditor for the Project not later than six (6) months after the Effective Date.

B. The Recipient, through UGPE, has hired not later than three (3) months after the Effective Date, a social risk management specialist with terms of reference, capacity and qualifications acceptable to the Association for the UGPE.

C. The Recipient, through MIOTH, has hired or appointed not later than six (6) months after the Effective Date, a social risk management specialist and an environmental risk management specialist for the Implementation Team with terms of reference, capacity and qualifications acceptable to the Association, as further detailed in the POM.

D. MIOTH and UGPE have signed a memorandum of understanding to cover, *inter alia*, the support on the social and environmental risk management aspects under the Project, not later than three (3) months after the Effective Date.

SCHEDULE 3

A. Repayment Schedule for Portion A of the Financing

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15:	
Commencing January 15, 2030 to and including January 15, 2035	8.33334%
On July 15, 2035	8.33326%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

B. Repayment Schedule for Portion B of the Financing

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15:	
Commencing January 15, 2034 to and including July 15, 2043	1%
Commencing January 15, 2044 to and including July 15, 2063	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX**Definitions**

1. “Annual Work Plan” or “Annual Work Plans” means any or all work plans prepared annually by MIOTH in accordance with Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as further detailed in the POM and as approved by the Association.

2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. “Cabnave” means *Estaleiros Navais de Cabo Verde, SARL*, a Borrower's state-owned enterprise as established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient's laws and regulations.

4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. “CERC Manual” means the manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the prior and written agreement of the Association.

6. “DNP” means *Direção Nacional de Planeamento*, the national directorate for planning under the administrative structure of MFFE, as established and operating under the Recipient's laws and regulations.

7. “CV Inter-Ilhas” means a new Cape Verdean shipowner, with a 20-year concession contract for the public inter-island passenger and cargo transport service, as established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient's laws and regulations.

8. “ECV” means *Estradas de Cabo Verde*, the Borrower's state-owned road enterprise as established and operating under the Recipient's Decree-Las No.20/2019 dated May 13, 2019.

9. “ENAPOR” means *Portos de Cabo Verde*, a Borrower's state-owned enterprise as established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient's laws and regulations.

10. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.

11. "Emergency Expenditures" means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement and required under Part 5 of the Project.

12. "Emergency Action Plan" means the plan detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

13. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated October 18, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

14. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/ Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

15. "General Conditions" means the "International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

16. "ICV" means *Infraestruturas de Cabo Verde, Sociedade Anônima*, a Borrower's state-owned enterprise as established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient's laws and regulations.

17. "Implementation Team" means the team established under the administrative authority of MIOTH and in charge of the implementation of Parts 1, 2 and 4(a) of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

18. "INGT" means *Instituto Nacional de Gestão do Território*, the national institute for territorial administration, under the administrative structure of MIOTH, as established and operating under the Recipient's laws and regulations

19. "MFFE" means *Ministério das Finanças e Fomento Empresarial*, the Recipient's Ministry of Finance and Business Development, or any successor thereto acceptable to the Association.

20. "MIOTH" means *Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação*, the Recipient's Ministry of Infrastructure, Territorial Planning and Housing, or any successor thereto acceptable to the Association.

21. "National Infrastructure Plan 2023-2030" means the Recipient's national plan for infrastructure for the period 2023-2030 to be developed and adopted under the Project.

22. "Operating Costs" means reasonable and necessary incremental expenses incurred on account of Project implementation, including office supplies, vehicle rental, operation and maintenance, insurance costs, bank charges, rental of facilities, office administration and rental costs, administrative fees, utilities, travel, accommodation, *per diem* and supervision costs and salaries of locally contracted employees (excluding salaries of the Recipient's civil service staff or regular staff of ICV and ECV, all as approved by the Association).

23. "Preparation Advance" means the advance referred to in Section 2.07 (a) of the General Conditions, granted by the Association to the Recipient pursuant to the letter agreement signed on behalf of the Association on April 10, 2023 and on behalf of the Recipient on April 12, 2023.

24. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

25. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the prior written approval of the Association.

26. "Project Steering Committee" means the committee to be established for the overall strategic guidance of the Project, as referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.

27. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Financing Agreement" in the General Conditions.

28. "SOE" or "SOEs" means one or several state-owned enterprises in the Recipient's territory.

29. "Training" means expenditures incurred by the Recipient in connection with carrying out training activities under the Project (excluding consulting services), including travel costs and per diem for local trainees, study tours, workshops, conferences, rental of facilities and equipment, and training materials and related supplies.

30. "UASE" means *Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado*, the national unit in charge of the public business sector under the administrative structure of MFFE, as established and operating under the Recipient's laws and regulations.

31. "UGPE" means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, a unit established within the Ministry of Finance and Business Development pursuant to *Resolução 81/2017* of July 28, 2017, and in charge of the implementation of Part 3 and 4(b) of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia*.

Decreto nº 9/2023

de 13 de dezembro

No dia 12 de dezembro de 2023, a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) formalizaram um Acordo de Financiamento no valor de 19,200,000 DSE (dezanove milhões e duzentos mil Direitos de Saque Especiais), equivalente a vinte e cinco milhões de dólares americanos USD 25,000,000).

O programa proposto visa não apenas ser um suporte às iniciativas do Governo, mas também um catalisador para fortalecer a base de uma recuperação econômica sólida e inclusiva. Através da redução dos riscos fiscais e da melhoria na gestão da dívida, busca-se criar bases mais estáveis para o crescimento, ao mesmo tempo em que se aprimora a transparência nas práticas de gestão financeira.

Além disso, o foco na resiliência econômica é um ponto crucial, permitindo que o setor privado assuma um papel de liderança na recuperação sustentável. Este programa não se resume simplesmente à execução de ações propostas, mas se compromete também com um rigoroso acompanhamento, avaliação constante e prestação de contas. Esses mecanismos são fundamentais para garantir a transparência e a eficácia na utilização dos recursos disponibilizados.

Ao possibilitar a alocação de recursos substanciais em condições vantajosas, o acordo capacita Cabo Verde a implementar estratégias e políticas que não apenas impulsionarão o crescimento econômico, mas também promoverão a inclusão social, a preservação do meio ambiente e a melhoria do padrão de vida da sua população. Este alinhamento estratégico visa não somente ao desenvolvimento econômico, mas também à promoção de um ambiente social mais equitativo e sustentável para todos os cabo-verdianos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 118º da Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Primeiro Espaço Fiscal e Financiamento de Políticas de Desenvolvimento para Crescimento Sustentável, no montante de 19,200,000 DSE (dezanove milhões e duzentos mil Direitos de Saque Especiais) equivalente a USD 25,000,000 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), cujos os textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ACORDO DE FINANCIAMENTO**PRIMEIRO ESPAÇO FISCAL E FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação") com o objetivo de conceder financiamento para apoiar o Programa (tal como definido no Apêndice do presente Acordo). A Associação decidiu conceder este financiamento com base, nomeadamente, nos seguintes fatores (i) nas ações que o Beneficiário já tomou no âmbito do Programa e que estão descritas na Secção I, do Calendário 1 do presente Acordo; e (ii) na preservação, por parte do Beneficiário, de um quadro político macroeconómico adequado. O Beneficiário e a Associação, por conseguinte, estabeleceram o seguinte:

Artigo I

CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice do presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

Artigo II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação compromete-se a conceder um crédito ao Beneficiário, considerado como Financiamento Concecional, para efeitos de Condições Gerais, nos seguintes termos;

(a) No montante equivalente a onze milhões e quinhentos mil, Direitos de Saque Especiais ("DSE" 11.500.000), podendo esse montante ser convertido periodicamente através de uma Conversão Cambial (ou seja, "Crédito" e "Financiamento") (Crédito (A)).

(b) No montante de sete milhões e setecentos mil, Direitos de Saque Especiais ("DSE 7.700.000"), podendo esse montante ser convertido periodicamente através de uma Conversão Cambial (ou seja, "Crédito" e "Financiamento") (Crédito (B)).

2.02. A Taxa Máxima dos Encargos de Compromisso para o Crédito (A) e para o Crédito (B) é de metade de um por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Não Utilizado.

2.03. A Taxa de Serviço é aplicável apenas ao Crédito (A) e é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Levantado (A).

2.04. As Datas de Pagamento são 1 de janeiro e 1 de julho de cada ano.

2.05. O montante do capital dos Créditos será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Calendário 2 do presente Acordo.

2.06. A Moeda de Pagamento será o Dólar.

2.07. Sem limitação das disposições da Secção 5.05 das Condições Gerais, o Beneficiário fornecerá prontamente à Associação informações relativas às disposições do presente Artigo II, caso sejam solicitadas, periodicamente, pela Associação.

Artigo III

PROGRAMA

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com o Programa e a sua implementação. Para o efeito, e de acordo com a Secção 5.05 das Condições Gerais:

- (a) o Beneficiário e a Associação procederão periodicamente, a pedido de qualquer das partes, a uma troca de opiniões sobre o quadro político macro-económico do Beneficiário e sobre os progressos realizados na execução do programa;
- (b) antes de cada uma dessas trocas de opiniões, o beneficiário fornecerá à Associação, para análise e comentários, um relatório sobre os progressos realizados na execução do programa, com o grau de detalhes que a Associação razoavelmente solicitar; e
- (c) sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) e (b) da presente Secção, o Beneficiário informará prontamente a Associação de qualquer situação que possa ter o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa.

Artigo IV

VIAS DE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO

4.01. O Evento Adicional de Interrupção consiste no seguinte, nomeadamente, na ocorrência de uma situação que torne improvável a realização do Programa, ou uma parte significativa do mesmo.

Artigo V

EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, nomeadamente que a Associação esteja satisfeita com os progressos alcançados pelo Beneficiário na execução do Programa e com a adequação do quadro político macro-económico do Beneficiário.

5.02. O Prazo de Efetividade são noventa (90) dias após a Data da Assinatura.

5.03. Para efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que prevêm obrigações de pagamento) deverão terminar são vinte anos após a Data de Assinatura.

Artigo VI

REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

6.01. O representante do Beneficiário é o seu Ministro das Finanças.

6.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Beneficiário é:

Ministro das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial
 Ministério das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial
 Avenida Amílcar Cabral
 C.P. 30, Praia
 Cabo Verde

e

- (b) O endereço eletrónico do Beneficiário é:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv e Soeli.d.santos@mf.gov.cv

6.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

- (a) O endereço da Associação é:

International Development Association
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America; e

- (b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile: E-mail:
 248423 (MCI) 1-202-477-6391 kmiwa@worldbank.org
 EFETIVO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

_____/s1/

Representante Autorizado

Nome: _____/n1/

Posição: _____/t1/

Data: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

Pelo

_____/s2/

Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Posição: _____/t2/

Data: _____/d2/

CALENDÁRIO 1

Ações do Programa; Disponibilização das Receitas do Financiamento

Seção I.

Ações no Âmbito do Programa

As ações realizadas pelo Beneficiário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

1. Para aumentar as receitas fiscais provenientes do comércio internacional e como parte da adoção faseada do Calendário da Tarifa Externa Comum (TEC) da CEDEAO, o Beneficiário apresentou ao Parlamento o Projeto de Lei Orçamental de 2024 que altera a Tarifa Aduaneira para alinhá-la com os compromissos da CEDEAO (como evidenciado pelo Aviso Administrativo do Assessor Jurídico da Assembleia Nacional ao Presidente da Assembleia Nacional datado de 3 de outubro de 2023).

2. Para aumentar a transparência e a responsabilização nas isenções fiscais, o Beneficiário emitiu um despacho ministerial que introduz uma quantificação das isenções fiscais em GRE (como evidenciado pelo Despacho Ministerial n.º 67/2023 de 26 de setembro de 2023, publicada no *Boletim Oficial* do Beneficiário n.º 178, II Série, de 29 de setembro de 2023).

3. Para reforçar a resiliência climática de todos os novos investimentos públicos, o Beneficiário emitiu um despacho ministerial, estabelecendo um sistema de triagem normalizado para a avaliação de novos investimentos públicos, incluindo considerações de gestão do risco climático e de catástrofes (como evidenciado pelo Despacho Ministerial n.º 71/2023 de 4 de outubro de 2023, publicado no *Boletim Oficial* do Beneficiário n.º 183, II Série, de 6 de outubro de 2023).

4. Para promover a digitalização e a resiliência climática dos serviços públicos e facilitar a transição da prestação de serviços tradicionais para serviços eletrónicos virtuais, o Beneficiário emitiu (a) um Decreto-lei, atualizando a legislação relativa à assinatura digital (conforme evidenciado pelo Decreto-lei n.º 27/2023, de 20 de outubro de 2023, publicado no *Boletim Oficial* do Beneficiário n.º 109, I Série, de 20 de outubro de 2023); e (b) um Decreto-lei, institucionalizando a plataforma eletrónica de contratação pública e regulando a tramitação eletrónica dos contratos públicos (conforme evidenciado pelo Decreto-lei n.º 11/2023 de 17 de fevereiro de 2023, publicado no *Boletim Oficial* do Beneficiário n.º 17, I Série, de 17 de fevereiro de 2023).

5. Para melhorar a gestão das pescas, o Beneficiário aprovou um decreto-lei que rege o licenciamento das pescas, alinhando melhor o acesso e a exploração sustentável com as atuais normas internacionais (como evidenciado pelo Decreto-lei n.º 29/2023 de 31 de outubro de 2023, publicado no *Boletim Oficial* do Beneficiário n.º 113, I Série, de 31 de outubro de 2023).

6. Para promover a proteção, o reconhecimento e a sustentabilidade dos trilhos pedestres históricos, o Beneficiário promulgou um decreto-lei que introduz um quadro de gestão que promove a utilização adequada, a manutenção e a reabilitação da rede existente de trilhos pedestres (conforme evidenciado pelo Decreto-lei n.º 28/2023 de 20 de outubro de 2023, publicado no *Boletim Oficial* do Beneficiário n.º 109, I Série, de 20 de outubro de 2023).

7. Para eliminar um dos principais constrangimentos à igualdade de género no mercado de trabalho e libertar o potencial das mulheres para serem economicamente produtivas, o Beneficiário alterou o Código do Trabalho e promulgou uma lei que estabelece 90 dias de licença de maternidade com remuneração e 10 dias de licença de paternidade com remuneração (conforme evidenciado pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto de 2023, publicada no *Boletim Oficial* do Beneficiário n.º 82, I Série, de 4 de agosto de 2023).

Seção II.

Disponibilização das Receitas do Financiamento

A. Geral. O Beneficiário pode levantar as receitas do Financiamento em conformidade com as disposições da presente seção e com as instruções adicionais que a Associação possa especificar mediante notificação ao Beneficiário.

B. Atribuição dos Montantes do Financiamento. O Financiamento é atribuído ao levantamento de uma única tranche, a partir da qual o Beneficiário poderá efetuar levantamentos das receitas do Financiamento.

A atribuição dos montantes do Financiamento para este efeito é apresentada no quadro seguinte:

Atribuições	Montante do Financiamento Atribuído (expresso em SDR) para o Crédito A	Montante do Financiamento Atribuído (expresso em SDR) para o Crédito B
(1) Levantamento de uma Única Tranche	11,500,000	7,700,000
MONTANTE TOTAL	11,500,000	7,700,000

C. Condições para a Liberação da Tranche

Nenhum levantamento deverá efetuado do Levantamento da Tranche Única para o Crédito A e do Levantamento da Tranche Única para o Crédito B, a menos que a Associação esteja satisfeita (a) com a execução do programa pelo Beneficiário; e (b) com a adequação do quadro político macro-económico do Beneficiário.

D. Depósito dos Montantes do Financiamento.

O Beneficiário, no prazo de trinta (30) dias após o levantamento do Crédito (A) ou do Crédito (B) da respetiva Conta de Financiamento, comunicará à Associação: (a) o montante exato recebido na conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais; (b) os detalhes da conta a ser creditada com as receitas do Financiamento, com o seu equivalente em escudos cabo-verdianos; (c) o registo de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamental do Beneficiário; e (d) o comprovativo de entradas e saídas da conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais.

E. Auditoria. A pedido da Associação, o Beneficiário deverá:

1. auditar a conta referida na Secção 2.03 (a) das Condições Gerais por auditores independentes aceitáveis para a Associação, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para a Associação;

2. fornecerá à Associação, logo que disponível, mas nunca mais de quatro meses após a data do pedido de auditoria por parte da Associação, uma cópia autenticada do relatório dessa auditoria, com o âmbito e o grau de pormenores que a Associação razoavelmente solicitar, e tornará esse relatório publicamente disponível em tempo útil e de uma forma aceitável para a Associação; e

3. fornecer à Associação quaisquer outras informações relativas à conta referida na alínea a) do ponto 2.03 das Condições Gerais e à respetiva auditoria que a Associação razoavelmente solicitar.

F. Data de Encerramento.

A Data de Encerramento do Crédito (A) e do Crédito (B) é 31 de dezembro de 2024.

CALENDÁRIO 2**I. Calendário de Reembolso do Crédito (A)**

Data de Vencimento do Pagamento	Reembolso do Montante de Capital do Crédito A (representado em percentagem) *
A 1 de janeiro e a 1 de julho	
A partir de 1 de janeiro de 2034 até, e inclusive 1 de julho de 2043	1%
A partir de 1 de janeiro de 2044 até, e inclusive, 1 de julho de 2063	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito (A) a serem reembolsadas, exceto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b).

II. Calendário de Reembolso do Crédito (B)

Data de Vencimento do Pagamento	Reembolso do Montante de Capital do Crédito A (representado em percentagem) *
A 1 de janeiro e a 1 de julho	
A partir de 1 de janeiro de 2030 até, e inclusive, 1 de janeiro de 2035	8.33334%
A 1 de julho de 2035	8.33326%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito (B) a serem reembolsadas, exceto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b).

APÊNDICE**Definições**

1. "Escudos cabo-verdianos" é a moeda com valor jurídico no território do Beneficiário.

2. "Crédito (A)" significa o crédito no montante referido na Secção 2.01(a) do presente Contrato (Número de Crédito IDA-____-CV) e o Crédito para efeitos do parágrafo 24, das Condições Gerais.

3. "Crédito (B)" significa o crédito no montante referido na Secção 2.01(b) do presente Contrato (Número de Crédito IDA-____-CV) e o Crédito para efeitos do parágrafo 24, das Condições Gerais.

4. "CEDEAO" significa a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental criada nos termos do Tratado da CEDEAO, a 28 de maio de 1975.

5. "Tarifa Externa Comum da CEDEAO" significa a Tarifa Externa Comum da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental adotada na Cimeira dos Chefes de Estado em outubro de 2013.

6. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para o Financiamento da IDA, Financiamento de Políticas para o Desenvolvimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão efetuada foi a 15 de julho de 2023).

7. "GRE" significa "Sistema de Gestão das Receitas do Estado", o Sistema de Gestão das Receitas do Estado do Beneficiário.

8. "Código do Trabalho" significa o decreto-lei do código do trabalho do Beneficiário n.º 5/2007, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, série I, de 16 de outubro de 2007.

9. "Programa" significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidas ou mencionadas na carta datada de 14 de setembro de 2023 do Beneficiário à Associação, declarando o compromisso do Beneficiário para com a execução do Programa, e solicitando o apoio da Associação durante a execução do Programa, incluindo a tomada de ações estabelecidas na Secção I, do Calendário 1, deste Acordo, e ações alinhadas com os objetivos do programa.

10. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e esta definição aplica-se a todas as referências à "data do Acordo de Financiamento" nas Condições Gerais.

11. "Levantamento da Tranche Única" significa a Levantamento da Tranche Única do Crédito (A) ou a Levantamento da Tranche Única do Crédito (B), consoante o contexto.

12. "Levantamento da Tranche Única para Crédito (A)" significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada "Levantamento da Tranche Única para Crédito (A)" no quadro estabelecido na Parte B, da Secção II, do Calendário 1, do presente Acordo.

13. "Levantamento da Tranche Única para Crédito (B)" significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada "Levantamento da Tranche Única para Crédito (B)" no quadro estabelecido na Parte B, da Secção II, do Calendário 1, do presente Acordo.

FINANCING AGREEMENT FIRST FISCAL SPACE AND SUSTAINABLE GROWTH DEVELOPMENT POLICY FINANCING BETWEEN REPUBLIC OF CABO VERDE AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Association") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement). The Association has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of: (i) the actions which the Recipient has already taken under the Program and which are described in Section I A of Schedule 1 to this Agreement; and (ii) the Recipient's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework. The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

Article I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.03. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.04. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

FINANCING

2.02. The Association agrees to extend to the Recipient credits, which are deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, as follows;

(d) in an amount equivalent to eleven million five hundred thousand Special Drawing Rights (SDR11,500,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (variously, "Credit" and "Financing") (Credit (A)).

(e) In the amount of seven million seven hundred thousand Special Drawing Rights (SDR7,700,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (variously, "Credit" and "Financing") (Credit (B)).

2.02. The Maximum Commitment Charge Rate for Credit (A) and for Credit (B) is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.03. The Service Charge is applicable only to Credit (A) and is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance of Credit (A).

2.04. The Payment Dates are January 1 and July 1 in each year.

2.05. The principal amount of the Credits shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.06. The Payment Currency is Dollar.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Recipient shall promptly furnish to the Association such information relating to the provisions of this Article II as the Association may, from time to time, reasonably request.

Article III

PROGRAM

3.01. The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Recipient's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall promptly inform the Association of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program.

Article IV

REMEDIES OF THE ASSOCIATION

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

Article V

EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Association is satisfied

with the progress achieved by the Recipient in carrying out the Program and with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty years after the Signature Date.

Article VI

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

6.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Minister of Finance and Business Development

Ministry of Finance and Business Development

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde

and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv and Soeli.d.santos@mf.gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423 (MCI) 1-202-477-6391 kmiwa@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/

Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/

Authorized Representative**Name:** _____/n2/**Title:** _____/t2/**Date:** _____/d2/**SCHEDULE 1****Program Actions; Availability of Financing Proceeds**

Section I.

Actions under the Program

The actions taken by the Recipient under the Program include the following:

8. To increase tax revenue from international trade and as part of the phased adoption of the ECOWAS Common External Tariff (CET) Schedule, the Recipient has submitted to Parliament the 2024 Budget Bill which alters the Customs Tariff to align with the ECOWAS commitments (as evidenced by the Administrative Notice from the Legal Advisor of the National Assembly to the President of the National Assembly dated October 3, 2023).

9. To increase transparency and accountability in tax exemptions, the Recipient has issued a ministerial order introducing a quantification of tax exemptions in GRE (as evidenced by Ministerial Order no. 67/2023 dated September 26, 2023, published in the Recipient's Official Gazette no. 178 series II dated September 29, 2023).

10. To strengthen the climate resilience of all new public investments, the Recipient has issued a ministerial order, establishing a standardized screening system for the appraisal of new public investment including climate and disaster risk management considerations (as evidenced by Ministerial Order no. 71/2023 dated October 4, 2023, published in the Recipient's Official Gazette no. 183 series II dated October 6, 2023).

11. To promote the digitalization and climate resilience of public services and facilitate the transition from traditional service delivery to virtual e-services, the Recipient has issued (a) a Decree-Law, updating the digital signature legislation (as evidenced by Decree-Law no. 27/2023 dated October 20, 2023, published in the Recipient's Official Gazette No. 109 Series I dated October 20, 2023); and (b) a Decree-Law, institutionalizing the electronic platform for public contracting and regulating the electronic processing of public contracts (as evidenced by Decree-Law no. 11/2023 dated February 17, 2023, published in the Recipient's Official Gazette no. 17 series I dated February 17, 2023).

12. To improve fisheries management, the Recipient has approved a decree-law governing fisheries licensing, better aligning access and sustainable exploitation with current international standards (as evidenced by Decree-Law no. 29/2023 dated October 31, 2023, published in the Recipient's Official Gazette no. 113 Series I dated October 31, 2023).

13. To promote the protection, recognition, and sustainability of the historical hiking trails, the Recipient has enacted a decree-law introducing a management framework that promotes the proper use, maintenance, and rehabilitation of the existing hiking network (as evidenced by Decree-Law no. 28/2023 dated October 20, 2023, as published in the Recipient's Official Gazette no. 109 Series I dated October 20, 2023).

14. To lift one of the predominant constraints to gender equality in the labor market and unlock women's potential to be economically productive, the Recipient has amended the Labor Code and enacted a law establishing 90 days paid maternity leave and 10 days paid paternity leave (as evidenced by Law no. 32/X/2023 dated August 4, 2023, published in the Recipient's Official Gazette no. 82 Series I dated August 4, 2023).

Section II.

Availability of Financing Proceeds

A. General. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

B. Allocation of Financing Amounts. The Financing is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Recipient may make withdrawals of the Financing proceeds. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Alloca-tions	Amount of the Fi-nancing Allocated (expressed in SDR) for Credit A	Amount of the Fi-nancing Allocated (expressed in SDR) for Credit B
(1) Single Withdrawal Tranche	11,500,000	7,700,000
TOTAL AMOUNT	11,500,000	7,700,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions

No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche for Credit (A) and the Single Withdrawal Tranche for Credit (B) unless the Association is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Recipient; and (b) with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

D. Deposit of Financing Amounts.

The Recipient, within thirty (30) days after the withdrawal of Credit (A) or Credit (B) from the respective Financing Account, shall report to the Association: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Condition; (b) the details of the account to which the Cape Verdean Escudos equivalent of the Financing proceeds will be credited; (c) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Recipient's budget management systems; and (d) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Condition.

E. Audit. Upon the Association's request, the Recipient shall:

1. have the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association;

2. furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than four months after the date of the Association's request for such audit, a certified copy of the report of such audit, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, and make such report publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Association and

3. furnish to the Association such other information concerning the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions and their audit as the Association shall reasonably request.

F. Closing Date.

The Closing Date for Credit (A) and Credit (B) is December 31, 2024.

SCHEDULE 2

II. Repayment Schedule for Credit (A)

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 1 and July 1 commencing January 1, 2034 to and including July 1, 2043	1%
commencing January 1, 2044 to and including July 1, 2063	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of Credit (A) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b).

II. Repayment Schedule for Credit (B)

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 1 and July 1 commencing January 1, 2030 to and including January 1, 2035	8.33334%
On July 1, 2035	8.33326%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of Credit (B) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b).

APPENDIX

Definitions

14. “Cape Verdean Escudos” means the currency having legal tender in the territory of the Recipient.

15. “Credit (A)” means the credit in the amount referenced in Section 2.01(a) of this Agreement (Credit Number IDA-___-CV) and the and the Credit for purposes of paragraph 24 of the General Conditions.

16. “Credit (B)” means the credit in the amount referenced in Section 2.01(b) of this Agreement (Credit Number IDA-___-CV) and the and the Credit for purposes of paragraph 24 the General Conditions.

17. “ECOWAS” means the Economic Community of West African States established pursuant to the Treaty of ECOWAS dated May 28, 1975.

18. “ECOWAS Common External Tariff” means the Common External Tariff for Economic Community for West African States adopted at the Heads of State Summit in October 2013.

19. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).

20. “GRE” means “*Sistema de Gestão das Receitas do Estado*”, the Recipient’s State Revenue Management System.

21. “Labor Code” means the Recipient’s labor code decree no. 5/2007, as published in the Official Gazette no. 37 series I dated October 16, 2007.

22. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated September 14, 2023 from the Recipient to the Association declaring the Recipient’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.

23. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

24. “Single Withdrawal Tranche” means the Single Withdrawal Tranche for Credit (A) or the Single Withdrawal Tranche for Credit (B) as the context may require.

25. “Single Withdrawal Tranche for Credit (A)” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche for Credit (A)” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

26. “Single Withdrawal Tranche for Credit (B)” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche for Credit (B)” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.